



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º a 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1202, de 2023, revoga benefícios fiscais, reonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e limita a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais. Tais medidas são extremamente prejudiciais à sociedade, de modo a implicar:

- **Impacto negativo na economia:** A revogação dos benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) terá um impacto negativo na economia brasileira. O PERSE beneficiava empresas do setor de eventos, que foram duramente impactadas pela pandemia de COVID-19. A revogação deste benefício pode levar ao fechamento de empresas e à perda de empregos. O setor aéreo por exemplo, ainda luta com recuperações judiciais, para evitar o fechamento de companhias. Já a CPRB é um regime tributário que beneficia empresas que produzem bens de capital, bens intermediários e serviços intensivos em tecnologia. A revogação deste regime pode reduzir a competitividade dessas empresas e prejudicar o crescimento econômico.
- **Efeitos regressivos:** A reoneração parcial da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento é uma medida regressiva, pois afeta mais os trabalhadores de baixa renda. Isso



ocorre porque a contribuição previdenciária é um percentual do salário, e os trabalhadores de baixa renda têm salários menores. A reoneração da contribuição previdenciária, portanto, significa que esses trabalhadores terão uma redução ainda maior em seu poder de compra.

- **Comprometimento do orçamento público:** A limitação da compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais é uma medida que compromete o orçamento público. Essa limitação impede que os contribuintes compensem créditos tributários que já foram reconhecidos judicialmente. Isso pode levar a uma redução na arrecadação de tributos e a um aumento do déficit público. De acordo com estimativas do Ministério da Economia, a revogação da CPRB deve gerar uma arrecadação adicional de R\$ 13,3 bilhões em 2024. No entanto, esse valor é menor do que os custos estimados para a economia, que podem chegar a R\$ 20 bilhões.
- Além disso, a revogação da CPRB é uma **medida que contraria a decisão do Congresso Nacional**. No dia anterior à publicação da MP, o Congresso derrubou um veto presidencial e aprovou a Lei nº 14.784/23, que prorroga a vigência do regime da CPRB até 31 de dezembro de 2025.

Com base nesses argumentos, a revogação total da Medida Provisória nº 1202, de 2023, é uma medida necessária para proteger a economia brasileira, a população de baixa renda e o orçamento público.

A seguir, são apresentados alguns dados e estimativas que reforçam esses argumentos:

- O PERSE beneficiou cerca de 100 mil empresas e gerou mais de 1 milhão de empregos. A revogação deste benefício pode levar ao fechamento de até 30 mil empresas e à perda de até 300 mil empregos.
- A CPRB beneficia cerca de 10 mil empresas, que representam 10% do PIB brasileiro. A revogação deste regime pode reduzir o PIB brasileiro em até 1%.



- A reoneração parcial da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pode reduzir o salário líquido dos trabalhadores de baixa renda em até 10%.
- A limitação da compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais pode reduzir a arrecadação de tributos em até R\$ 10 bilhões.
- Impacto sobre os custos das empresas: a revogação da CPRB representa um aumento de custos de 20% para as empresas. Isso pode levar a uma redução de 0,5% no lucro das empresas, o que equivale a um impacto de R\$ 20 bilhões para a economia.
- Impacto sobre a geração de empregos: a redução do lucro das empresas pode levar a uma redução de investimentos e, conseqüentemente, de geração de empregos. Estima-se que a revogação da CPRB pode levar à perda de 200 mil empregos.

Dessa forma, conforme o que foi exposto, são estas as razões que fundamentam a necessidade e oportunidade da emenda supressiva proposta que ora submeto à Medida Provisória nº 1202, de 2023.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

